A C Ó R D Ã O

TC-015659.989.22-2 (ref. TC-017904.989.19-1 e TC-021986.989.19-2)
Recorrente(s): Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita do Município de Potim.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de programas de informática (softwares).
Responsável(is): Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24/06/22, que julgou irregular os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Marcelo Augusto Pazzini Rossafá (OAB/SP nº 373.328), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e outros.

TC-015808.989.22-2 (ref. TC-008784.989.19-6)
Recorrente(s): 4R Sistemas & Assessoria Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de programas de informática (softwares).
Responsável(is): Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30/06/22, que julgou irregular a execução contratual.
Advogado(s): Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Marcelo Augusto Pazzini Rossafá (OAB/SP nº 373.328), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LOCAÇÃO DE SOFTWARES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE MEDIÇÕES REGULARES PARA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO. TERMOS ADITIVOS. FALHAS SEM INTRODUÇÃO

DE MELHORIAS PARA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE REVERTIDA: COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ATO NA IMPRENSA OFICIAL. NEGATIVA DE PROVIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou provimento ao Apelo manejado por 4R Sistemas & Assessoria Ltda., e deu provimento parcial ao Recurso proveniente de Érica Soler Santos Oliveira, para o exclusivo fim de afastar das razões de decidir a questão acerca da publicação do 1° Termo Aditivo na imprensa oficial, ratificadas, no mais, as rr. Sentenças que declararam a irregularidade da matéria.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator